



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – Processo Licitatório n. 068/2017.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitação, designada através da Portaria nº 237 de 23/01/2017 para julgamento das impugnações e dos envelopes de documentação, relativo à Tomada de Preços nº 002/2017 com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para a execução do término da Reforma do Centro de Educação, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços.

Na sessão pública realizada no dia 22/09/2017 às 10:00 horas, após iniciados os trabalhos a Comissão de Licitação atestou o comparecimento de 6 (seis) empresas: CONCEIÇÃO & FELIPPE DA CONCEIÇÃO LTDA - EPP, LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, RAC CONSTRUÇÕES RIO PRETO LTDA - ME, ALEXANDRE MANFRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TORR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – EPP e RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME.

A empresa CONCEIÇÃO & FELIPPE DA CONCEIÇÃO LTDA - EPP, por seu representante Sr. Renan Felipe da Conceição, apresentou as seguintes impugnações: a) A empresa RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, não apresentou C.R.C. e o Balanço apresentado não possui Termo de Abertura e Encerramento; b) A empresa TORR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - EPP, apresentou Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e INSS vencida.

Em continuidade aos trabalhos a CJL passou a analisar e verificar a validade de todos os documentos de habilitação entregues pelas empresas, bem como as impugnações apresentadas, sendo que após referida verificação e análise,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

constatou-se que a Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e INSS apresentada pela empresa TORR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – EPP está vencida. Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte a CJL resolve dar prosseguimento aos trabalhos, tendo em vista os benefícios do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14, portanto a CJL DECIDE em **HABILITAR** as seguintes empresas, totalizando-se, assim, 05 (cinco) empresas devidamente habilitadas a prosseguirem para a próxima fase do certame:

1. CONCEIÇÃO & FELIPPE DA CONCEIÇÃO LTDA – EPP
2. LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – EPP
3. RAC CONSTRUÇÕES RIO PRETO LTDA – ME
4. ALEXANDRE MANFRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
5. TORR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – EPP

A CJL DECIDE em **INABILITAR** a empresa a seguir elencada, que por algum motivo, apresentaram os documentos de habilitação em desconformidade com o Edital. Vejamos:

- 1) RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME –

a) A empresa RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, descumprindo-se assim o item 3.1.a. e item 3.4. do Edital; o Balanço Patrimonial apresentado não contém Termo de Abertura e Encerramento e não apresentou comprovação de registro em seus órgãos de competência nos registros contábeis, descumprindo-se assim o item 3.4.k.1.; a análise da comprovação da boa situação financeira através dos índices financeiros ficou prejudicada, pois não há identificação dos índices solicitados, descumprindo-se assim o item 3.4.k.2.

Ato contínuo, a CJL informa que o julgamento de habilitação e inabilitação será publicado na imprensa oficial, dando ciência da decisão, bem como do prazo recursal, artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei n. 8.666/93. Assinam a ata a CJL. Nada mais.

Kelli Cristiane Nonato Paulela
Presidente

Juliana D. Soubhia Paguioto
Membro

Irineu Garutti Junior
Membro